



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.027, DE 2025

(Da Sra. Fernanda Pessoa)

Altera a Lei 12.842, de 10 de julho de 2013, tornando a cirurgia plástica atividade privativa do médico.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N.º , DE 2025
(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Altera a Lei 12.842, de 10 de julho de 2013, tornando a cirurgia plástica atividade privativa do médico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta o inciso XV ao art. 4º da lei 12.842, de 10 de julho de 2013 que passa viger com a seguinte alteração:

Art. 4º São atividades privativas do médico:
(...)
XV – Cirurgias Plásticas faciais;

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 8 8 2 7 7 5 5 0 0 0 *

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a segurança dos pacientes ao estabelecer que as cirurgias plásticas faciais sejam atividades privativas do médico, conforme acréscimo do inciso XV ao artigo 4º da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013.

A medicina é uma profissão regulamentada e, para o exercício da cirurgia plástica, exige-se formação acadêmica específica, residência médica e certificações que garantem a qualificação profissional necessária para a realização de procedimentos cirúrgicos com segurança e eficácia. A exclusividade dessas atividades aos médicos visa resguardar a saúde da população, evitando riscos decorrentes da realização de cirurgias faciais por profissionais sem a devida capacitação técnica.

O avanço tecnológico e a popularização dos procedimentos estéticos têm levado a um aumento na oferta de cirurgias plásticas faciais realizadas por profissionais de outras áreas da saúde, sem a devida formação cirúrgica. Tal prática pode acarretar complicações graves, como infecções, deformidades e sequelas permanentes, colocando em risco a vida e o bem-estar dos pacientes.

Dessa forma, este Projeto de Lei reforça a necessidade de regulamentação clara e objetiva sobre a competência exclusiva do médico na realização de cirurgias plásticas faciais, protegendo os pacientes de possíveis intervenções inadequadas e assegurando a qualidade dos procedimentos realizados.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta, garantindo mais segurança e qualidade na assistência médica prestada à população.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de de 2025

FERNANDA PESSOA
Deputada Federal
União Brasil/CE



* C D 2 5 8 8 2 7 7 5 5 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 12.842, DE 10 DE
JULHO DE 2013**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201307-10;12842>

FIM DO DOCUMENTO